

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 44/2025

Dispõe sobre a divulgação das listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Rio Negro/PR e estabelece mecanismos de notificação ativa aos pacientes.

Autoria: Vereadores Geovane de Lima, Odair Pereira, Milene T. G. Stall e Neusa Heuko Swarowski

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, do Projeto de Lei nº 44/2025, que institui medidas de transparência e controle social nas filas de espera por consultas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde, bem como mecanismos de notificação ativa dos pacientes.

Após a tramitação inicial e as manifestações da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, foi realizada reunião com a Secretária Municipal de Saúde, na qual foram apresentadas observações de ordem técnica e operacional. As sugestões resultaram em emendas ao texto original, com o objetivo de aprimorar a execução da lei e compatibilizá-la com a realidade do sistema público de saúde municipal.

II – ANÁLISE

1. Aspectos de Saúde Pública

A proposição reforça o compromisso do Município de Rio Negro com a transparência e a eficiência na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando à população o direito de acompanhar as listas de espera por serviços médicos especializados, exames e cirurgias.



A medida contribui para o fortalecimento da Central de Regulação Municipal, garantindo maior clareza e equidade no atendimento aos pacientes. O mecanismo de notificação ativa também é digno de destaque, pois aprimora a comunicação entre o sistema de saúde e o usuário, evitando faltas, desperdício de recursos e otimizando o atendimento.

2. Aspectos Sociais e de Cidadania

A iniciativa representa um avanço social importante, ao permitir que o cidadão tenha acesso às informações sobre o andamento de seu atendimento, reforçando o controle social e o princípio da dignidade humana.

A divulgação transparente das filas e o fortalecimento dos mecanismos de comunicação com os pacientes reduzem desigualdades, aumentam a confiança na administração pública e incentivam a participação da comunidade na fiscalização das políticas de saúde.

Além disso, o projeto está em sintonia com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), preservando o sigilo das informações sensíveis e garantindo o acesso público apenas aos dados impessoais e estatísticos.

3. Das emendas apresentadas

Após a reunião com a Secretária Municipal de Saúde, foram propostas e acolhidas as seguintes emendas, com as quais esta Comissão manifesta plena concordância:

1. Art. 2º – exclusão da expressão “em formato digital aberto ou legível por máquina (CSV, JSON ou equivalente)”, mantendo apenas a obrigatoriedade da divulgação digital;
2. Art. 4º, §1º – exclusão da expressão “mínima de 72 horas”, para permitir maior flexibilidade na gestão das notificações;
3. Art. 4º, §2º – substituição da expressão “poderá” por “deverá”, tornando obrigatória a confirmação ou recusa do paciente quanto ao agendamento.

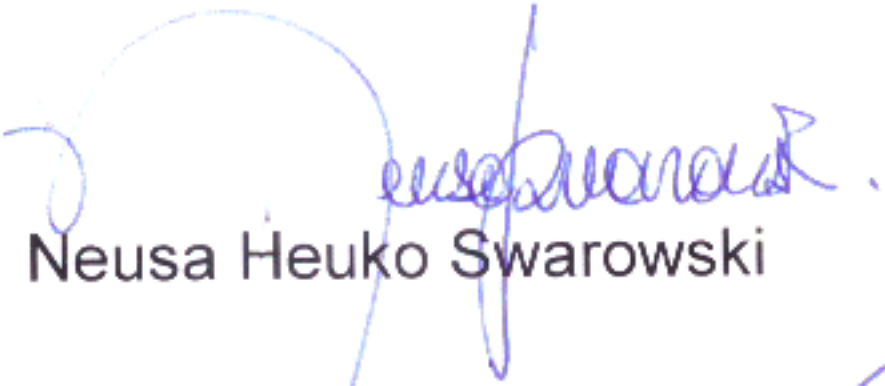


As alterações mantêm a essência da proposta original, garantindo transparência, viabilidade operacional e efetividade administrativa, sem causar impacto negativo à política de saúde pública municipal.

III – CONCLUSÃO

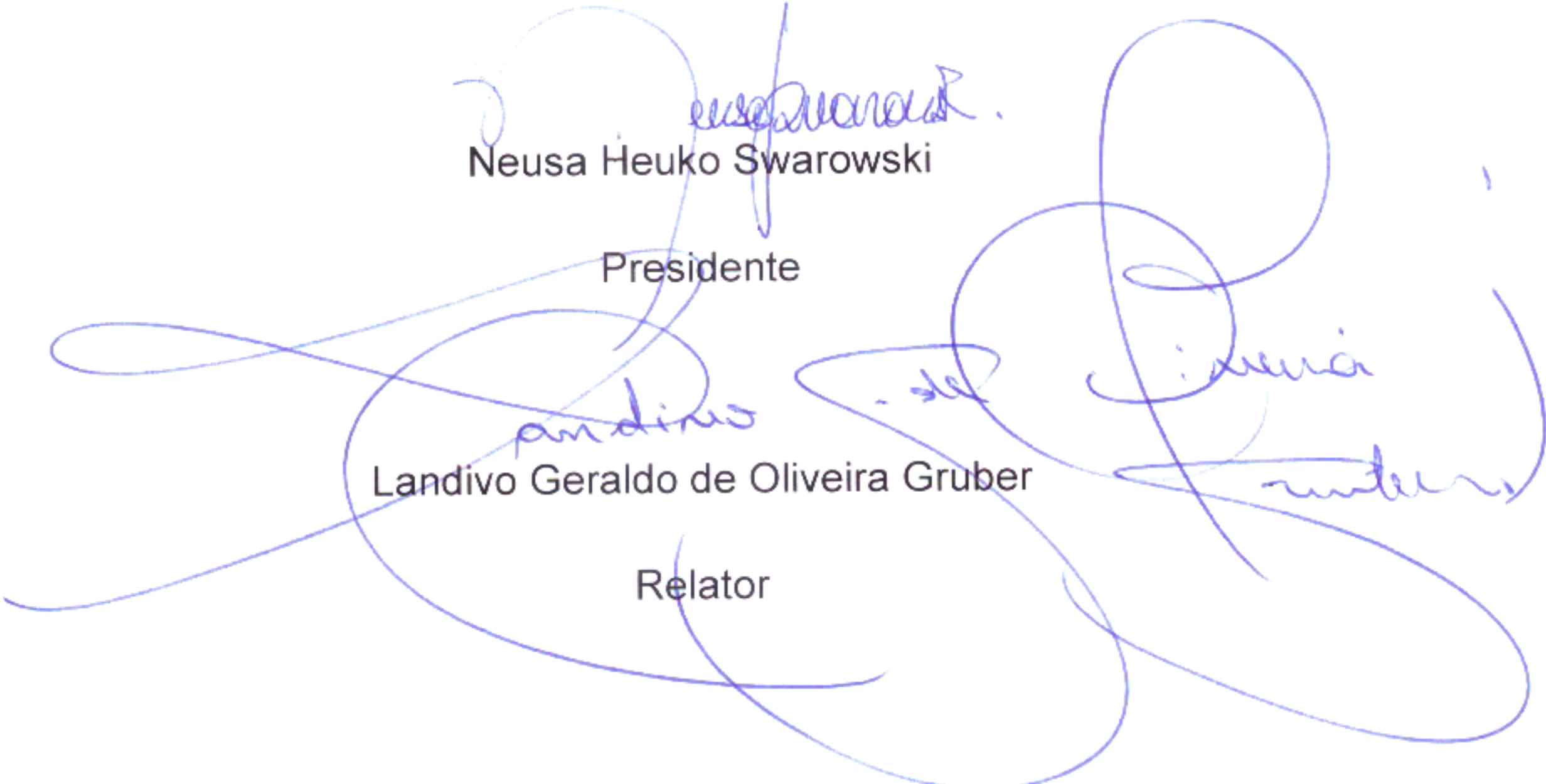
Diante do exposto, e considerando o mérito social e sanitário da proposição, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 44/2025, com as emendas apresentadas, por entender que a proposta reforça a transparência, a eficiência e o controle social no âmbito da saúde pública municipal.

Sala das Sessões, Rio Negro, 03 de novembro de 2025.



Neusa Heuko Swarowski

Presidente



Landivo Geraldo de Oliveira Gruber

Relator